

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 180, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO no Município de Cândido Sales, nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal, no dia 06 de abril (quinta-feira), em razão do feriado de Sexta-Feira da Paixão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI e

Considerando que Sexta-feira da Paixão é um **feriado** religioso comemorado pelos cristãos no dia 07 de Abril de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições internas e externas da Prefeitura Municipal no dia **06 de Abril de 2023** (quinta-feira), ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, coleta de lixo urbano e Segurança Pública.

Parágrafo Único – Os termos deste Decreto **não** se aplicam aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em virtude do que estebelece o Calendário Letivo.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, 03 DE ABRIL DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 183, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede Averbação de Tempo de Serviço à servidora Andreia Lima e Silva e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Andreia Lima e Silva no bojo do Processo Administrativo 227/2021, em que pleiteia o reconhecimento do período de labor entre anterior à sua admissão por meio de concurso público e a consequente averbação de tempo serviço;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que opina pelo deferimento do pedido, uma vez que atendidos os requisitos legais para o reconhecimento e averbação do tempo de serviço da servidora em período anterior à sua admissão por meio de concurso público, nos termos do que dispõe estabelece a legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora **Andreia Lima e Silva**, lotada na Secretaria de Educação deste Município, fazendo constar em seus registros funcionais o período de 01.03.1997 a 17.02.2002, tempo em que trabalhou como professora, quando foi então efetivada por meio de concurso público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Weldon Brito Santana Dutra
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 184, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de Estabilidade Econômico-Financeira à Servidora Leia Rocha dos Santos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Leia Rocha dos Santos, matrícula 2643, no bojo do Processo Administrativo 1406/2021, em que pleiteia o reconhecimento e concessão de sua Estabilidade Econômico-Financeira;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que opina pelo deferimento do pedido, uma vez que atendidos os requisitos legais para o reconhecimento e concessão da estabilidade econômico-financeira da servidora, nos termos do que dispõe estabelece as legislações municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, XVI da Lei Orgânica Municipal c.c art. 13 da Lei Municipal 128/93, que dispõe: *Terá estabilidade econômica com incorporação aos vencimentos da função gratificada o cargo da comissão, o servidor oficialmente designado que fique no exercício por tempo superior há 10 (dez) anos contínuos ou intercalados somando-se apenas os cargos ou funções.*

DECRETA:

Art. 1º- CONCEDE Estabilidade Econômico-Financeira à servidora **Leia Rocha dos Santos**, matrícula nº **2643**, com fundamento no art. 123, XVI da Lei Orgânica Municipal e no art. 13 da Lei Municipal 128/93.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Weldon Brito Santana Dutra
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 185, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de Estabilidade Econômico-Financeira à Servidora Clarice Santos Ferraz Araújo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora Clarice Santos Ferraz Araújo, matrícula 020, no bojo do Processo Administrativo 0359/2023, em que pleiteia o reconhecimento e concessão de sua Estabilidade Econômico-Financeira;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que opina pelo deferimento do pedido, uma vez que atendidos os requisitos legais para o reconhecimento e concessão da estabilidade econômico-financeira da servidora, nos termos do que dispõe estabelece as legislações municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, XVI da Lei Orgânica Municipal c.c art. 13 da Lei Municipal 128/93, que dispõe: *Terá estabilidade econômica com incorporação aos vencimentos da função gratificada o cargo da comissão, o servidor oficialmente designado que fique no exercício por tempo superior há 10 (dez) anos contínuos ou intercalados somando-se apenas os cargos ou funções.*

DECRETA:

Art. 1º- CONCEDE Estabilidade Econômico-Financeira à servidora **Clarice Santos Ferraz Araújo**, matrícula nº **020**, com fundamento no art. 123, XVI da Lei Orgânica Municipal e no art. 13 da Lei Municipal 128/93.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Weldon Brito Santana Dutra
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95